



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/04/2017
Através de MUBAL
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.894, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 85/17

Em 28/04/17

Servidor

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, 01 (um) Fonoaudiólogo, para atuar na Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. A contratação será pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma vez pelo mesmo período, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 2º A remuneração mensal, correspondente à carga horária de 20 (vinte) horas semanais, equivale ao valor de R\$ 3.921,89 (três mil novecentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), e será paga proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

Art. 3º A contratação decorrente desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial do Município, observados os critérios e as condições estabelecidos pelo Poder Executivo, e obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 4º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei antes do seu termo final nos casos abaixo identificados:

- I- nomeação de candidato aprovado em Concurso Público para o respectivo cargo;
- II- falta grave, desde que devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar competente, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2005 e alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

06.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - MDE

12.361.0011.2224- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos Humanos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (202)

3.3.1.90.04.01.02- Contratação p/Tempo Determinado Professores (2471)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (919)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/04/2017
Através de MYBAL
Secretaria Municipal da Administração

06.03- SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – FUNDEB

12.361.0011.2250- Provimento/Pagamento e Administração de Recursos

3.3.1.90.04.00.00- Contratação por Tempo Determinado (474)

3.3.1.90.04.01.02- Contratação p/Tempo Determinado Professores (2471)

3.3.1.90.04.15.00- Obrigações Patronais (2280)

Art. 6º. Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, com a especificação da categoria funcional correspondente.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 25 dias do mês de abril de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Ravanêllo

Secretária Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/04/2017
Através de MURAL
Secretaria Municipal da Administração

ANEXO À LEI Nº 2.894/2017.

FONOAUDIÓLOGO

ATRIBUIÇÕES:

Síntese dos Deveres: Desenvolver trabalhos de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológicas na área de comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

Exemplo de atribuições: Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiólogos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas; dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos; supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de Equipe de Orientação e Planejamento Escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga Horária: 20 h semanais;
- b) Possibilidade da prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão, e sujeição a trabalho externo e atendimento ao público.

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Habilitação: Legal para o exercício da profissional.

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 25/04/2017
Através de MUNBAL
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 42/2017

Nova Bassano, 10 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da legislação em vigor, submetemos à deliberação dessa colenda Casa Legislativa, *em regime de urgência*, o Projeto de Lei nº 42/2017, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Fonoaudiólogo, e dá outras providências.**

Salientamos que inexistindo candidatos concursados, temos que valer-nos desta forma alternativa, de contratação temporária, período em que haveremos de tratar da realização de concurso público.

A contratação do profissional acima identificado objetiva o atendimento individualizado dos alunos das escolas do nosso Município que apresentam dificuldades acentuadas na fala, interferindo na escrita e na comunicação oral. Conforme justificativa da Secretaria Municipal da Educação, as dificuldades poderiam ser supridas através de atendimento semanal no turno inverso das aulas normais nas escolas que frequentam.

Informamos aos Nobres Vereadores que para a contratação em pauta será realizado processo seletivo simplificado, nos princípios da transparência e publicidade, com a real participação de todos os interessados.

Pelas razões expostas aguardamos aprovação do Projeto de Lei em pauta, quando de sua apreciação e votação e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Solicitação - Nº 22- 2017

Nova Bassano, 10 de abril de 2017.

Contratação Emergencial de Fonoaudiólogo(a)

Ilustríssima Senhora Secretária da Administração
Leda Maria Ravanello

Com os nossos cumprimentos solicitamos que seja providenciado o serviço de **Fonoaudiólogo(a)** para atendimento semanal a alunos das escolas municipais que apresentam problemas na fala.

Consideramos necessárias 20 horas semanais para atender os alunos(as) que mais necessitam. o local de atendimento será nos postos de saúde do município conforme disponibilidade facilitando assim o atendimento.

Certos da vossa habitual atenção desde já agradecemos pela atenção e providências a serem tomadas para que possamos prestar esse serviço o mais breve possível.

Município de Nova Bassano

Salete T. C. Bongiovanni

Salete T. C. Bongiovanni
Secretária M. da Educação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 25/04/2017
Através de MUBAL
Secretaria Municipal da Administração

De: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 10/04/17

Assunto: Solicitação de pareceres contábil-orçamentário e financeiro

- 5) Solicitamos parecer sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de:
- a) Projeto de Lei nº 42/2017 que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período.*
- b) **Valor mensal: R\$ 3. 921,89**
- 2) Além disso, pedimos também, informar se a empresa está enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.


Leda Maria Ravanello

Secretária Municipal da Administração



PROJETO DE LEI Nº 42/2017

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente da despesa conforme Projeto de Lei nº 42/2017 que trata da contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período para atender nas Escolas.

Valor deR\$ 3.921,89 + Encargos

06.02.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – MDE
12.361.0011.2224.....Provimento/Pagamento e Administração de Rec. Humanos
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (202). . . . R\$ 35.000,00
3.3.1.90.04.01.02.....Contratação p/ Tempo Determ. Professores (2471)
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (919)

06.03.....SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – FUNDEB
12.361.0011.2250.....Provimento/Pagto e Adm. de Recursos Humanos 40%
3.3.1.90.04.00.00.....Contratação por Tempo Determinado (474). . . . R\$ 35.000,00
3.3.1.90.04.01.02.....Contratação p/ Tempo Determ. Professores (2471)
3.3.1.90.04.15.00.....Obrigações Patronais (2280)

Data: 10/04/2017.

Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415

ASSINATURA DO CONTADOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Art 16, inciso I e § 4º, inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de que o Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período, cfe. Projeto de Lei nº 42/2017. DECLARO existir recursos para a execução das ações, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	Contratação de um Fonoaudiólogo.		
	1º ano	2º ano	3º ano
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	47.000,00	0,00	0,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
4.4 – Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTALS =====>	47.000,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(x) A despesa se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter não continuado, na forma do art. 17 § 1º da LRF sendo, portanto dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

Obs: O Poder Executivo Municipal contrata temporariamente 01 (um) Fonoaudiólogo para atender nas Escolas da Secretaria de Educação, cfe. Projeto de Lei nº 42/2017. LDO nº 2.856/2016.

Município de Nova Bassano

João Otávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2602/2013, conforme os seguintes programas governamentais:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 42/2017

Programa:	Ensino Regular Fundamental e Educação Infantil
Ação:	Provimento/Pagamento e Administr. de Rec. Humanos

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

1- Órgãos: SEGUE EM ANEXO Projeto de Lei nº 42/2017

Programa:	Ensino Regular Fundamental e Educação Infantil
Ação:	Provimento/Pagamento e Administr. de Rec. Humanos

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações, havendo saldo suficiente:

Dotações Orçamentárias	Elementos de despesa	Fontes de recursos	Saldo Atual
Segue em anexo Parecer Contábil com a descrição de todas as dotações – Cfe. Projeto de Lei nº 42/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	MDE	35.000,00
	3.3.1.90.04.01.02.00	MDE	
	3.3.1.90.04.15.00.00	MDE	
	3.3.1.90.04.00.00.00	FUNDEB	35.000,00
	3.3.1.90.04.01.02.00	FUNDEB	
	3.3.1.90.04.15.00.00	FUNDEB	

Município de Nova Bassano
João Otávio Pette
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS
(art. 17, § 2º da LRF)

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender às despesas no corrente exercício, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto, a execução das ações previstas não irá afetar as metas fiscais previstas.

Meta de resultado primário prevista no anexo de metas fiscais	1.978.679,36
Meta de resultado nominal prevista no anexo de metas fiscais	829.849,71
Impacto da ação sobre as despesas fiscais	47.000,00
Impacto dos mecanismos de compensação	47.000,00
Resultado primário com o impacto das ações	1.931.679,36
Resultado nominal com o impacto das ações	782.849,71

Município de Nova Bassano
João Otávio Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, cfe. Projeto de Lei nº 42/2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de 01 (um) Fonoaudiólogo para fazer o atendimento nas Escolas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais um período. Declaro existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Descrição no parecer contábil do Contador Municipal – cfe. Projeto de Lei nº 42/2017.	3.3.1.90.04.00.00.00	MDE
	3.3.1.90.04.01.02.00	MDE
	3.3.1.90.04.15.00.00	MDE
	3.3.1.90.04.00.00.00	FUNDEB
	3.3.1.90.04.01.02.00	FUNDEB
	3.3.1.90.04.15.00.00	FUNDEB

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contrariam nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nova Bassano, 10 de Abril de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA